



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo, no qual se objetiva a realização de licitação, na modalidade concurso, no valor estimado de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**, que tem por objeto a realização do 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessôa, com chamada para a publicação de artigos científicos na Revista de Direito da Amazônia, ISSN – 2675-8660 (eletrônico), destinado exclusivamente aos doutores ou doutorandos/mestrandos em coautoria com Doutor interessados no objeto da presente chamada pública de trabalhos científicos.

A ESMAM aduz em sua Ordem de Serviço (id [2010149](#)):

Considerando os princípios da Administração Pública, contidos no art. 37 da CR/88, bem como os comandos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 12/2013-TJAM, que apresentam como fins e atividades promover e incentivar a investigação e a pesquisa científica, visando ao desenvolvimento da ciência do direito, ao aperfeiçoamento na elaboração, interpretação, aplicação das leis e à realização da justiça;

(...)

Considerando, por fim, o dever contínuo da ESMAM de estimular a submissão de produções científicas com eixos de investigação nas linhas de pesquisas objeto de publicação da Revista Científica da ESMAM, **DETERMINO:**

O encaminhamento desta ordem de serviço à **assessoria jurídica** para providenciar a **autuação** no sistema de processos administrativos do Tribunal de Justiça - SEI, instruindo o estudo técnico para viabilizar a realização do **1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessôa**, por meio do chamamento para publicação de artigos.

[2046115](#).
Autorização para prosseguimento do certame licitatório, conforme documento n.º

Estudo Técnico Preliminar (id [2161707](#)).

Termo de Referência (id [2161872](#)).

Nota de Dotação 2025ND0001452-FUNJEAM (id [2145899](#)).

Edital do Concurso (id [2161940](#)).

É o relatório.

1) Da prévia análise técnico-jurídica:

Quando a administração tem a pretensão de realizar licitação, contrato, acordo, convênio ou ajustes, o respectivo órgão técnico-jurídico deverá apresentar manifestação prévia, por força do art. 53, da Lei 14.133/2021. Veja:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.”

No mesmo sentido são as normas constantes do art. 20, caput, e art. 21 da Resolução do TJAM n.º 25/2019. Veja:

“Art. 20. Tratando-se de aquisição ou contratação a ser realizada por meio de licitação em qualquer de suas modalidades, a Comissão Permanente de Licitação deverá, após o preenchimento da Minuta de Edital, encaminhá-lo à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para a emissão de parecer.

[...]

Art. 21. Após a juntada da minuta de edital de licitação, a minuta de contrato e/ou da minuta de ata de registro de preços, quando for o caso, os autos devem ser encaminhados à Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA para análise e emissão de parecer.

Parágrafo Único. A Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração – AASGA deverá elaborar seu parecer, concluindo pela aprovação, ou não, da minuta de edital, de contrato e de ata de registro de preços, e encaminhá-lo à Secretaria-Geral de Administração, a fim de que solicite à Presidência, mediante despacho, autorização para a deflagração do procedimento licitatório.”

No caso em análise, o processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria para os fins das normas em comento.

Logo, passa-se à análise técnico-jurídica.

2) Da modalidade da licitação:

A modalidade concurso é a modalidade de licitação adequada para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico. Vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I – pregão;
- II – concorrência;
- III – concurso;
- IV – leilão;
- V - diálogo competitivo.

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do [art. 93 desta Lei](#), todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

No caso em análise, o pretendido concurso visa a realização do 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, com chamada para a publicação de artigos científicos na Revista de Direito da Amazônia, ISSN – 2675-8660 (eletrônico), destinado exclusivamente aos doutores ou doutorandos/mestrandos em coautoria com Doutor interessados no objeto da presente chamada pública de trabalhos científicos.

Como visto acima, a modalidade concurso visa selecionar *trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores*.

Logo, mostra-se cabível a licitação na modalidade concurso.

3) Do tipo da licitação:

Vejamos o que a Lei 14.133/21 estipula:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do [art. 93 desta Lei](#), todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

No caso em análise, os artigos serão avaliados conforme critérios estabelecidos da Cláusula Décima Primeira.

Logo, neste aspecto, referida minuta atende aos requisitos legais.

4) Da dotação orçamentária:

No caso em análise, verifica-se que se indicou expressamente a disponibilidade orçamentária para a contratação do objeto deste processo administrativo, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

Nota de Dotação 2025ND0001452-FUNJEAM (id [2145899](#)).

Desta forma, restou caracterizado o crédito pelo qual ocorrerá a despesa pública objeto deste processo (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021).

5) Da minuta do edital:

A minuta do edital de licitação objeto deste processo administrativo apresenta as seguintes características principais:

A cláusula primeira traz o objeto do concurso;

A cláusula segunda dispõe acerca da dotação orçamentária;

A cláusula terceira dispõe sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnação;

A cláusula quarta dispõe sobre o cronograma;

A cláusula quinta trata da admissibilidade;

A cláusula sexta dispõe sobre o conteúdo;

A cláusula sétima prevê as normas sobre a submissão dos artigos;

A cláusula oitava estatui sobre as condições gerais;

A cláusula nona trata das diretrizes para autores;

A cláusula décima trata das regras de elaboração e apresentação dos artigos científicos;

A cláusula décima primeira traz as disposições sobre os critérios de seleção dos artigos científicos;

A cláusula décima segunda trata dos critérios de julgamento e avaliação;

A cláusula décima terceira trata do comitê científico;

A cláusula décima quarta traz normas acerca das disposições finais;

A cláusula décima quinta trata dos anexos;

A cláusula décima sexta trata acerca do foro competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do edital e do contrato.

Da análise da comentada minuta de edital, verifica-se que está em consonância com as normas sobre licitações e contratos, sobretudo aquelas constantes da Lei 14.133/21 (Lei Geral de Licitações e Contratos).

6) Da conclusão:

Pelo exposto, **esta Assessoria Administrativa opina pela aprovação da minuta de edital de concurso**, na forma do art. 28, III da Lei nº 14.133/21, que tem por objeto a realização de licitação, na modalidade concurso, no valor estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, que tem por objeto a realização do 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessôa, com chamada para a publicação de artigos científicos na Revista de Direito da Amazônia, ISSN – 2675-8660 (eletrônico), destinado exclusivamente aos doutores ou doutorandos/mestrandos em coautoria com Doutor interessados no objeto da presente chamada pública de trabalhos científicos.

Por fim, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as compras feitas pela Administração, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente feito à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 29/04/2025, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2170452** e o código CRC **4164F788**.

2025/000005533-00

2170452v4

Criado por [rodrigo.chagas](#), versão 4 por [raphael.marques](#) em 29/04/2025 14:12:32.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo que visa à realização de licitação na modalidade concurso, no valor estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo objeto é a realização do **1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa**, com chamada para publicação de artigos científicos na Revista de Direito da Amazônia (ISSN 2675-8660 - eletrônico), destinado exclusivamente aos doutores ou doutorandos/mestrandos em coautoria com Doutor.

O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos demonstram a necessidade e viabilidade da contratação pretendida.

A disponibilidade orçamentária está devidamente comprovada pela ND - Nota de Dotação 2025ND0001452 (SEI nº [2145899](#)), sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal.

O Parecer AJAP/TJ (SEI nº [2170452](#)), emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, analisou detalhadamente a minuta do edital e demais aspectos jurídicos relevantes, opinando pela aprovação.

A modalidade licitatória escolhida - concurso - encontra-se em perfeita consonância com o objeto pretendido, nos termos do art. 28, III, da Lei nº 14.133/2021, que a define como "modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor" (art. 6º, XXXIX).

O edital contempla todos os requisitos exigidos pelo art. 30 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à qualificação exigida dos participantes, diretrizes e formas de apresentação dos trabalhos, e condições de realização e premiação.

A minuta de edital analisada pela Assessoria Jurídica atende aos princípios e normas que regem as licitações públicas, especialmente aqueles insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A iniciativa revela-se importante para o desenvolvimento da pesquisa jurídica e o aperfeiçoamento da ciência do direito, em consonância com os objetivos institucionais da ESMAM.

Pelo exposto, acolho o Parecer AJAP/TJ (SEI nº [2170452](#)) para autorizar a realização do certame licitatório na modalidade **concurso**, com fundamento no art. 28, III, da Lei nº 14.133/2021, para a realização do 1º Prêmio Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na minuta do Edital.

Imprescindível, também, a necessidade de se dar ampla publicidade aos negócios jurídicos celebrados com a Administração Pública, por força do art. 37, caput, da Constituição e do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

À COLIC para providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 06/05/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2175680** e o código CRC **59E0A8F3**.

2025/000005533-00

2175680v4

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 4 por [juliana.oliveira](#) em 05/05/2025 10:09:04.